

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.155, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Pensão Especial Civil em favor de REJANE COSTA NASCIMENTO e DIONIZIO RHAFANEL FARIA NASCIMENTO, viúva e filho, respectivamente, do servidor EDSON OZIREZ FARIA NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando os termos do Processo nº 2020/770978,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 9.957,57 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor de REJANE COSTA NASCIMENTO e DIONIZIO RHAFANEL FARIA NASCIMENTO, viúva e filho, respectivamente, do servidor EDSON OZIREZ FARIA NASCIMENTO, falecido em 08 de setembro de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, a contar de 08 de setembro de 2020, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a REJANE COSTA NASCIMENTO;

II - 50% (cinquenta por cento) a DIONIZIO RHAFANEL FARIA NASCIMENTO. Parágrafo único. O filho maior estudante faz “jus” à cota-parte da Pensão Especial Civil até completar 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento-base .....	R\$ 1.574,32
Gratificação de Tempo Integral (70%) .....	R\$ 1.102,02
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%) .....	R\$ 1.102,02
Gratificação de Risco de Vida (100%) .....	R\$ 1.574,32
Gratificação de Polícia Judiciária (70%) .....	R\$ 1.102,02
Gratificação de Escolaridade (80%) .....	R\$ 1.259,46
Adicional por Tempo de Serviço (25%) .....	R\$ 2.243,41
Total .....	R\$ 9.957,57

Parágrafo único. A Pensão Especial Civil de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.635, DE 20/05/2026.

*\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*